



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2002.**

Prorroga o prazo para apresentação do plano de viabilização do empreendimento CHE Belo Monte.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 6ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 6 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 30 de novembro de 2002, o prazo para apresentação a este Conselho do plano de viabilização para implantação do empreendimento Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará, pelo Grupo de Trabalho criado a esse fim pela Resolução nº 1 deste Conselho, de 4 de março de 2002, nos termos da Deliberação aprovada na sua 5ª Reunião Ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO GOMIDE**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 9.8.2002.